



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

---

### AUTOGRAFO DE LEI Nº 031/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a extinção e criação de cargo público e função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, e dá outras providências".

**CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2017, às 20hs, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 de autoria do Executivo.

**Art. 1º.** Esta lei complementar trata da extinção e criação de cargos públicos e função de confiança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá.

**Art. 2º.** Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, os seguintes cargos públicos de provimento em comissão:

- I - Diretor do Departamento de Recursos Humanos, com Referência Salarial "20";
- II – Diretor Administrativo, com Referência Salarial "20";
- III – Chefe de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, com Referência Salarial "20";
- IV – Chefe do Setor de Controle Epidemiológico, com Referência Salarial "10".

**Art. 3º.** Fica criada e incluída no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, a Função de Confiança de Coordenador do CRAS, para a qual será exigido nível superior de escolaridade, preferencialmente na área da assistência social, sendo remunerada pela Referência Salarial "19", função esta que será exercida por servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Parágrafo único:** Caberá ao Coordenador do CRAS articular e coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços sócio-assistenciais, do CRAS e serviços de acolhimento, na sua área de abrangência; coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na unidade; discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados; participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a unidade em outros espaços, quando solicitado; executar outras atividades correlatas determinada pelo superior imediato.

**Art. 4º.** Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, o cargo público de Diretor de Gestão de Contratos e Planejamento Estratégico, de provimento em comissão, para a qual será exigido nível médio de escolaridade, sendo remunerado pela Referência Salarial "27".

**Parágrafo único -** Caberá ao Diretor de Gestão de Contratos e Planejamento Estratégico coordenar representantes da administração designados para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, para fiel cumprimento do ajuste, de forma se que possa corrigir, no âmbito da sua esfera de ação, eventuais irregularidades ou distorções existentes, e gerir o planejamento anual das necessidades de compras e contratações de serviços, de forma integrada e em cooperação mútua entre os setores da administração, bem como executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000

Telefone/Fax 017 – 3564.1091

CATIGUÁ – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 65.711.814/0001-80

**Art. 5º.** O regime jurídico dos cargos de que trata esta lei é o regime estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 989/1981, de 20 de novembro de 1981, e suas alterações posteriores.


**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 7º.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Catiguá, aos 02 dias do mês de agosto de 2017.*

  
**DANILO HERBERT ALVES MARTINS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
1º SECRETÁRIO

  
**JOÃO BASAGLIA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**APARECIDA PERPETUA PONCI PERES**  
2º SECRETÁRIA

*Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá*

  
**Marco Antonio Serafim**  
Diretor Geral